

EM 02/10/87



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 16/11/87  
POR Manoel José  
Alceu Pagliotto

PROJETO DE LEI N.º 219/87

219/87

APROVADO EM 23/11/87  
POR Manoel José  
Alceu Pagliotto

## DECRETA

S Ú M U L A:- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86 de 16.05.86 e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 1º da lei municipal nº 120/86 de 16 de maio de 1986 (um mil novecentos e oitenta e seis), passa à vigor com a seguinte redação:

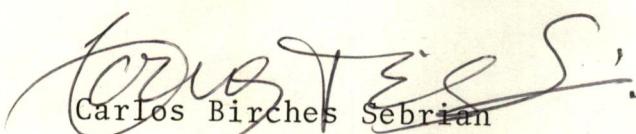
"Artigo - 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., inclusive às Taxas e Emolumento inseridos no Carnet, aos aposentados da Previdência Social, e as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aposentadas ou não, que comprovadamente possua um só imóvel, em todo o território nacional, com uma só casa do tipo residência e que seja habitada pelo proprietário do imóvel.

Parágrafo Único: A isenção de pagamento de I.P.T.U. constante deste artigo, será concedida mediante requerimento do proprietário do imóvel, e incide na comprovação de que o requerente não tem renda familiar superior à 02 (dois) salários mínimos mensal, e que o imóvel se localize dentro do Perímetro Urbano do Município".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 1987.

  
Carlos Birches Sebrián  
- Autor -

